



Handwritten signature in blue ink

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Primeiro Outorgante:

Câmara Municipal de Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo seu Senhor Presidente Interino Jorge Manuel Faria dos Santos, natural da Venezuela, casado, residente à Rua dos Dragoeiros, N.º 59, Edifício Eurobrava I, 1.º Andar, Fração U, freguesia e concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, que legalmente representa, devidamente autorizado por deliberação camarária de 22 de outubro de 2021 e no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Segundo Outorgante:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, com sede em Estrada Regional 104, n.º 3 Ponte Vermelha, 9350-203 da freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 032 382, representada pelo seu Vice-Presidente, Avelino Gonçalves de Abreu, residente na Estrada do Moreno n.º 196, 9350-133, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração de um ***Protocolo de Colaboração*** o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 13 de dezembro de 2024, mediante proposta camarária de 29 de novembro de 2024 e deliberação camarária de 6 de março de 2025, ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que:

- Nos termos do n.º 2 alínea j), do artigo 23.º, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, enquanto autoridade municipal de proteção civil, adotar as medidas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens em situações de emergência ou catástrofe, desenvolvendo ações que garantam a segurança pública e a mitigação de riscos;

Handwritten signature and initials in blue ink.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- Compete ao Presidente da câmara municipal, enquanto autoridade municipal de proteção civil, adotar as medidas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens em situações de emergência ou catástrofe, de acordo com a alínea v) n.º 1 artigo 35.º da referida lei;
- É também responsabilidade do presidente assegurar a articulação com os corpos de bombeiros locais e com os serviços municipais, promovendo condições adequadas para a execução de ações preventivas e de socorro;
- Compete às autarquias locais, enquanto parte integrante do sistema nacional de proteção civil, promover e implementar medidas preventivas e de mitigação de riscos, assegurando a segurança de pessoas, bens e ambiente, conforme estabelecido n.º 1 do artigo 1.º, no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 80/2015;
- É da competência dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) a missão de assegurar a execução de medidas de proteção civil a nível municipal, nomeadamente o planeamento, a gestão de recursos e a coordenação de ações de resposta a emergências, conforme o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
- O SMPC atua sob a coordenação do presidente da câmara municipal, que é, por inerência, a autoridade máxima de proteção civil no município, conforme o artigo 6.º, e é responsável por assegurar a articulação entre os diversos agentes de proteção civil;
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios - RJSCIE), todos os eventos devem ser planeados e executados em conformidade com as normas de segurança contra incêndios, especialmente em locais que reúnam grande número de pessoas, estabelecendo que eventos temporários em espaços públicos ou privados devem dispor de planos de segurança específicos, com medidas de prevenção, evacuação e combate a incêndios;
- Também nos termos do Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Coordenação para Eventos (ANEPC), o planeamento e a coordenação de eventos de massas



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

requerem a elaboração de Planos de Coordenação de Eventos, que inclua: a avaliação de riscos relacionados com o local, o público-alvo, as atividades do evento, a definição de um dispositivo operacional com identificação clara de funções e responsabilidades e a organização de um sistema de comunicações eficaz entre os agentes envolvidos;

- A definição desses instrumentos de planeamento e gestão operacional é essencial para garantir a eficiência das ações de proteção civil durante a realização de eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos no município, proporcionando uma maior segurança ao público existente, minimizando os riscos e assegurando uma resposta mais rápida em situações de emergência;
- A importância do planeamento preventivo e da resposta operacional durante eventos de massas, onde a articulação entre os corpos de bombeiros bem como com o Serviço Municipal de Proteção Civil e as autoridades locais, são importantíssimos na mitigação de riscos e na manutenção da segurança do público e dos participantes;
- Na implementação de planos de segurança, estão incluídas a definição de rotas de evacuação, zonas de concentração de segurança e postos médicos avançados, contribuindo também para a eficácia das operações de proteção civil;
- Para os fins sobreditos, a Associação Humanitária de Bombeiros da Ponta de Sol e Ribeira Brava é parte fundamental na salvaguarda de pessoas e bens no município, especialmente durante eventos que possam apresentar riscos à segurança pública.

É mutuamente acordado e aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto do Protocolo)

O presente **Protocolo de Colaboração** tem por objeto o seguinte:

Handwritten signature and initials in blue ink.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

1. A cooperação na implementação do Modelo de Financiamento a aplicar à Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol, estabelecendo a parceria entre o Governo Regional, Câmara Municipal da Ponta do Sol e a Câmara Municipal da Ribeira Brava, em conformidade com o previsto no Protocolo n.º 1/2024.
2. A colaboração entre as partes no planeamento, organização, coordenação e comando operacional das atividades de proteção civil, com o objetivo de garantir a segurança de pessoas e bens, por meio da atuação coordenada dos diversos agentes de proteção civil em situações de emergência bem como o bom andamento dos eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos realizados no município da Ribeira Brava.

CLÁUSULA 2.ª

(Implementação do Modelo de financiamento)

1. Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante:

a) A primeira outorgante obriga-se a atribuir ao segundo outorgante a comparticipação financeira Permanente estruturada em duas (2) componentes de financiamento, nomeadamente: Componente de Financiamento Fixa e Variável, a saber .

- **Financiamento Fixa** – Visa apoiar o 2º outorgante os encargos suportados com vencimentos, subsídios de refeição, suplementos e contribuições à segurança social dos elementos adstritos à componente profissional pelo cumprimento do serviço operacional SO associado às missões e competências cometidas aos CB, para situações de normalidade (Estado Normal | Nível de Alerta VERDE e Estado de Alerta Especial | Nível de Alerta| Azul).

- **Financiamento Variável** – visa apoiar o 2º outorgante nas despesas relativas aos encargos com a gestão e funcionamento operacional e administrativo



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- b) Vincular-se às regras e ao modelo de financiamento previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro
- c) Obriga-se a atribuir a comparticipação financeira permanente em conformidade com o disposto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M;
- d) Acompanhar a execução financeira deste Protocolo;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- f) Processar os quantitativos previstos neste protocolo;

2. **Direitos e Obrigações da segunda Outorgante:**

- a) Em contrapartida pela comparticipação financeira permanente, os beneficiários estão vinculados ao cumprimento das obrigações e encargos previstos no **artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M, de 15 de novembro.**
- b) Cedência de uma sala para serviços municipais de Protecção Civil "Plano de Emergência"

CLÁUSULA 3.ª

(Cooperação em eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos e outros)

1. **Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante:**

- a) Fornecer à Segunda Outorgante o plano anual de eventos, incluindo dados sobre localização, público-alvo, horários e número estimado de participantes.
- b) Garantir a divulgação prévia das condições de segurança definidas para cada evento.
- c) Disponibilizar apoio financeiro, conforme orçamento aprovado, para cobrir despesas operacionais relacionadas à participação nos eventos.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- d) Promover a articulação entre o Serviço Municipal de Proteção Civil com Associação Humanitária de Bombeiros da Ribeira Brava e Ponta do Sol para definir estratégias preventivas e operacionais específicas para cada evento.
- e) Elaborar planos de prevenção e emergência específicos para eventos considerados de maior risco, incluindo rotas de evacuação e zonas de concentração de segurança.

2. Direitos e Obrigações da segunda Outorgante:

- a) Assegurar a prontidão de recursos humanos, materiais e equipamentos para responder a situações de emergência nos eventos.
- b) Garantir a instalação de postos de comando e apoio nos locais indicados pela Primeira Outorgante.
- c) Fornecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil as informações detalhadas sobre as operações realizadas durante os eventos, incluindo informações sobre incidentes e medidas tomadas.
- d) Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil na realização de simulacros e ações de formação para organizadores e voluntários dos eventos.
- e) Recolher canídeos e gatídeos fora do horário de funcionamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Cláusula 4.ª

(Recursos Financeiros)

1. A Comparticipação Financeira Permanente será concedido pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, em prestações mensais, condicionadas à apresentação de documentos financeiros e relatórios operacionais.
2. O financiamento para a cooperação nos eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos no Município da Ribeira Brava será concedido pela Primeira



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Outorgante à Segunda Outorgante, após à realização do referido evento em conformidade com os valores presentes no anexo do presente protocolo.

3. As subvenções financeiras a que se reportam o número 1 da presente cláusula, encontram-se devidamente discriminadas na cláusula 5.º

Cláusula 5ª

(Subvenções financeiras)

1. Para os fins previstos na cláusula anterior, ao primeiro outorgante cabe financiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o) e u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 e alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da mesma lei, e nos termos previstos no **Decreto Legislativo Regional n.º 10/2024/M**, de 15 de novembro que define as regras e aprova o modelo de financiamento às associações humanitárias da Região Autónoma da Madeira, a saber:

Atribuir a Comparticipação Financeira Permanente no montante anual de duzentos e quarenta seis mil, sessenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos (246.063,52 €), a ser concedida em duodécimos (prestações mensais) no valor de vinte mil, quinhentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos (20.505,29 €), distribuídas da seguinte forma:

- Componente Fixa: 14. 905,29 €
 - Componente Variável: 5.600,00 €
2. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 30 de cada mês.
 3. O valor da comparticipação referente aos meses de janeiro e fevereiro serão atribuídos nos 15 dias após a assinatura do presente protocolo.
 4. O financiamento para a cooperação nos eventos culturais, recreativos, desportivos e religiosos e outros no Município da Ribeira Brava será concedido

Handwritten signature in blue ink.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, nos 15 dias após à realização do respetivo evento de acordo com o fixado em anexo.

5. Em caso de mútuo acordo e desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

Cláusula 6ª

(Gestão e aplicação dos apoios)

1. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos visados.
2. O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório global das atividades realizadas, bem como, um relatório anual comprovativo da boa aplicação das verbas atribuídas, até ao final do ano seguinte, a que se referem os mesmos, bem como plano de atividades para o ano em curso.

Cláusula 7ª

(Penalizações)

1. O incumprimento culposo por parte do segundo outorgante do estabelecido no presente protocolo confere ao primeiro outorgante os seguintes direitos:
 - a) Reduzir proporcionalmente o seu financiamento
 - b) Reaver total ou parcialmente as quantias atribuídas se verificar a sua utilização em desacordo com os objetivos do presente protocolo;
 - c) Rescindir o presente protocolo.

Cláusula 8ª

(Casos omissos)

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

Cláusula 9ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo têm dotação orçamental na classificação económica SO 040701.

Cláusula 10ª

(Vigência do Protocolo)

1. O presente protocolo vigorará desde o dia após à sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
2. O protocolo poderá ser sujeito a aditamentos por imposições legais que entrem em vigor após a assinatura do mesmo pelos outorgantes.

Protocolo de cooperação formalizado em duplicado, ficando um original para cada uma das partes

Paços do Concelho da Ribeira Brava, sete de março de 2025.

O Presidente Interino da
Câmara Municipal da Ribeira Brava



(Jorge Manuel Faria dos Santos)

O Vice-Presidente da Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários da
Ribeira Brava e da Ponta do Sol



(Avelino Gonçalves Abreu)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

ANEXO

Plano de financiamento para a cooperação nos eventos culturais, recreativos, desportivos, religiosos e outros no Município da Ribeira Brava

1	Lavagens de Estradas – 3 lavagens	680,00 €
2	Festejos de Carnaval Escolar-	285,00 €
3	VII Trail escolar - Ribeira Brava	190,00 €
4	Acompanhar a caminhada dos alunos do 1º ciclo à Levada do Norte, entre a Boa Morte e o Parque de Merendas Modelo dos Gratos – Campanário	360,00 €
5	Apoio a "13ª edição - Campeonato Regional de Carros de Pau- Tabua"	427,50 €
6	Apoio a Atividade Cultural _capotagem	112,50 €
7	Apoio ao "XXIV Grande Prémio 1º de Maio"	237,50 €
8	Campeonato Regional de Carros de Pau	237,50 €
9	Atividade o Panda	402,50 €
10	Comemorações do evento - Dia da Criança	1 760,50 €
11	Lavagem da Praia da Ribeira Brava	500,00 €
12	Molhar a areia na frente Mar - Zona do Palco (vila Rª Brava)	720,00 €
13	Apoio ao arraial de São Pedro	8 285,00 €
14	Apoio ao Rali Ribeira Brava	6 945,00 €
15	Rampa Regional Ribeira Brava	6 289,00 €
16	Apoio ao Vertical do Espigão	225,00 €
17	Chegada do pai natal	112,50 €
18	Almoço - convívio da comunidade sénior	450,00 €
19	Prevenção e Segurança na noite do Mercado	1 090,00 €
20	Festa Luso-Venezuelana	1 050,00 €
21	Festa de Doces e Petiscos Ribeira Brava	1 200,00 €
22	Recolha de animais errantes – 30 animais	4 500,00 €